

PARECER CGIM

Processo nº 129/2022/FME - CPL

Interessada: Secretaria Municipal de Educação

Referência: Contratos nº 20239043, nº 20239045 e nº 20239044.

Assunto: Solicitações de Contratações de empresas para prestação de serviços de confecção e fornecimento de material gráfico e sinalização visual para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Canaã dos Carajás, estado do Pará.

RELATORA: Sr.ª JOYCE SILVEIRA DA SILVA OLIVEIRA, Controladora Geral de Município de Canaã dos Carajás — PA, sendo responsável pelo Controle Interno conforme Portaria nº 272/2021, declara para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução Administrativa nº 29/TCM de 04 de Julho de 2017, que analisou integralmente o Processo nº 129/2022/FME—CPL, Pregão Eletrônico n 045/2022/SRP, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 c/c Lei n 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 1.125/2020, declarando o que segue.

DA COMPETÊNCIA DO CONTROLE INTERNO

O controle interno é o fiscal das atividades exercidas por pessoas físicas e jurídicas evitando que a entidade objetivada não se desvie das normas preestabelecidas ou das boas práticas recomendadas.

Segundo Maria Sylvia Zanella di Pietro¹, "O controle constitui poder-dever dos órgãos a que a lei atribui essa função, precisamente pela sua finalidade corretiva; ele não pode ser renunciado nem retardado, sob pena de responsabilidade de quem se omitiu".

A Constituição Federal de 1988 estabelece em seu art. 74 as finalidades do sistema de controle interno, já a Lei nº 71/2005, com fulcro no art. 31 da CRFB e art. 59 da Lei Complementar 101/2000, regulamenta dentro do Município de Canaã dos Carajás a Unidade de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, atribuindo dentre outras competências:

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo. 10ª ed. São Paulo: Atlas, 1998.







Cuidando das pessoas. Construindo o amanhã

Art. 5 ° I — Verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do município, no mínimo uma vez por ano:

II – Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração direta e indireta municipal, bem como das aplicações de recursos públicos por entidade de direito privado;

(...)

IV – Examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade.

Diante disso, é evidente a competência do Controle interno <u>na verificação da regularidade das licitações e contratos</u>. Assim, a fim de cumprir as atribuições legais desta Controladoria, expedimos o parecer a seguir.

PRELIMINAR

Ab initio, antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificada e registrada a cronologia dos fatos, vejamos:

Os Contratos nº 20239043, nº 20239045 e nº 20239044 foram assinados no dia 09 de fevereiro de 2023, enquanto que o Despacho da CPL à CGIM para análise foi datado no dia 01 de março de 2023. Insta salientar que, o prazo de análise por esta Controladoria é, em média de 03 (três) a 05 (cinco) dias úteis, podendo este prazo ser prorrogado a depender da complexidade da causa.

<u>RELATÓRIO</u>

Trata-se de solicitações de contratações de empresas prestadoras de serviços de confecção e fornecimento de material gráfico e sinalização visual para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Canaã dos Carajás





Cuidando das pessoas. Construindo o amanhã

As contratações encontram-se instruídas com o Processo Licitatório nº 129/2022/FMI e os todos os documentos acostados. Além disso, o processo contém: as Solicitações de Contratações (fls. 693 – 695), Despacho da Secretária Municipal de Educação, Si Leonardo de Oliveira Cruz, Portaria nº 035/2023 - GP, para providência de existência de recurso orçamentário (fls. 714), Notas de Pré-Empenhos 24381, 24377, 24379 (fls. 715 - 717), Declaração de Adequação Orçamentária (fls. 718), Termo de Autorização da Chefe do Executivo Municipal (fls. 719), Certidões de Regularidade Fiscal (fls. 696 – 714), Confirmações de Autenticidade (fls. 720 – 739), Convocações para as celebrações dos Contratos (fls.740, 745, 750), Contratos nº 20239043, nº 20239045 e nº 20239044 (fls. 741- 744/verso, 746 – 749/verso, 751 - 755) Despacho da CPL a CGIM para análise e emissão de parecer acerca dos Contratos (fls. 756), Requerimento da CGIM (fl.757), Documentos em atendimento ao requerimento (fls. 758 – 760). Despacho da CPL à CGIM (fl. 761)

É o sucinto relatório. Vejamos a análise do mérito.

ANÁLISE

A Lei nº 10.520/2002 instituiu a modalidade de Licitação denominada Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes caracterizados por padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado.

O artigo 3º da referida lei discorre sobre os requisitos a serem observados na fase preparatória do Pregão, quais sejam, *in verbis:*

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

 I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive con fixação dos prazos para fornecimento;

 II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, ben como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a seren licitados; e







IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

Vale destacar, que o Pregão Eletrônico fora regulamentado neste Município pelo Decreto nº 1.125/2020, cujo caput do artigo 21 aduz o seguinte:

Art. 21. O Pregão, na forma eletrônica, será realizado quando a disputa pelo fornecimento de bens ou pela contratação de serviços comuns ocorrerem à distância e em sessão pública, por meio de sistema dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam as condições de segurança nas etapas do certame".

E ainda, o referido Decreto Municipal prevê em seu artigo 2º que as aquisições de bens e serviços comuns e os de engenharia junto à Administração Pública, serão procedidos, preferencialmente, por meio eletrônico, senão vejamos:

Art. 2º. Ressalvadas as hipóteses previstas em Lei, <u>a</u> <u>aquisição de bens e serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, será precedida de licitação pública, na modalidade pregão, preferencialmente no modo eletrônico</u>. (grifo nosso).

O objeto do presente processo licitatório se subsumiu ao previsto no referido artigo, uma vez que, justificada a vantagem da utilização da Ata de Registro de Preços por meio do Pregão Eletrônico dada economicidade do procedimento, tornando-se plenamente possível sua aplicação para a contratação em comento.

O Sistema de Registro de Preços é previsto no artigo 15, inciso II da Lei nº 8.666/93 e está regulamentado neste Município pelo Decreto nº 686/2013, podendo ser realizado nas modalidades de licitação Concorrência, RDC ou Pregão, acertando a Administração na escolha deste último, nos termos do artigo 6º do referido decreto.

O pregão fora realizado tendo como VENCEDORAS as empresas A SINALIZE COMUNICAÇÃO VISUAL E SINALIZAÇÃO VIÁRIA SERVIÇOS EIRELI, E DA S SANTOS COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI, FORTE SOLUÇÕES LTDA, GALAXY BRINDES E SERVIÇOS EIRELI, MARCELO DE J. C. FERREIRA EIRELI, RB GRÁFICA DIGITAL EIRELI e T. S. DOS SANTOS CIA LTDA, sendo adjudicado,







Cuidando das pessoas. Construindo o amanhã

homologado e devidamente publicado, procedendo-se a confecção da Ata de Registro de Preços nº 20225017, com validade de 12 meses, a partir de sua assinatura, emitida em 14 de julho de 2022, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 686/2013, sendo seu extratos devidamente publicados no dia 16 de julho de 2022 (fls. 488 – 492).

Desta forma, atendendo a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, constano processo solicitações de Contratações das empresas T. S. DOS SANTOS CIALIDA, A SINALIZE COMUNICAÇÃO VISUAL E SINALIZAÇÃO VIÁRIA SERVIÇOS EIRELI e da E DA S SANTOS COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI, nos termos da Atade Registro de Preços mencionada, dentro do seu prazo de validade, juntamente con as Notas de Pré-Empenhos e Declaração de Adequação Orçamentária.

As contratações foram formalizadas através dos Contratos nº 20239043, nº 20239044 e nº 20239044 (fls.741-744/verso, 746–749/verso e 751-755), conforme os termos legais, **devendo ser publicados seus extratos.**

Em tempo, recomendamos que nas publicações dos extratos de contratos no Diário Oficial dos Municípios conste nas ementas o nome do fiscal de contrato e o número da portaria de nomeação, documento este imprescindível para o prosseguimento do procedimento licitatório.

No mais, o procedimento obedeceu aos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e Decreto nº 686/13 em todas as suas fases.

CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Controladoria conclui que o referido processo encontra-se revestido de todas as formalidades legais nesta fase de contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.

Cumpre observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicável da Lei nº 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.









Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás, 07 de março de 2023.

JOYCE SILVEIRA DA SILVA OLIVEIRA Controladora Geral Interna do Município Portaria nº 272/2021 MÁRCIO AGUIAR MENDONÇA Analista de Controle Interno Matrícula nº 0101315